Decreto 9024 - 13 de Março de 2018

Publicado no Diário Oficial nº. 10148 de 14 de Março de 2018

Súmula: Altera o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual do Rio Verde, definido pelo Decreto nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e nas Resoluções nº 09/2017, 10/2017 e 11/2017 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolado sob nº 14.912.227-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam incluídos como usos permissíveis os usos "comunitários 1" no Quadro - Zona de Ocupação Orientada – ZOO.

Art. 2.º Fica alterado o QUADRO - ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA – ZOO, integrante do Anexo III - QUADROS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, integrante do Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, passando a vigorar o Quadro ZOO – Zona de Ocupação Orientada, anexo a este Decreto.

Art. 3.º O mapa, que contém o Zoneamento da APA do Rio Verde, anexo ao Decreto n^0 6.796, de 19 de dezembro de 2012, fica alterado conforme novo mapa de Zoneamento anexo a este Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de março de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

Carlos Alberto Richa Governador do Estado

Valdir Luiz Rossoni Chefe da Casa Civil

João Carlos Ortega Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Antonio Carlos Bonetti Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9024/2018

| ZOO – ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA | | | | | | | | | | |
|--|---|---------------------------|---|--|-----------------------------------|----------------------------------|--|--|---------------------------------------|--------|
| USOS | | | OCUPAÇÃO | | | | | | | |
| PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO | LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m²/m) | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%) | ALTURA MÁXIMA (pavimentos) | RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL | TAXA DE PERMEABILIDA DE MÍNIMA (%) | AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m) | |
| | | | | | | | | | LATERAIS | FUNDOS |
| Habitação unifamiliar (1) Condomínios residenciais horizontais (2) Comércio e serviço vicinal de pequeno porte 1 e 2 | Habitação de uso institucional Habitação transitória 1 e 2 Edificações, instalações de apoio à pesquisa científica Comunitário 1 Comunitário 2 – lazer e cultura Estabelecimentos agroindustriais⁽³⁾ Restaurantes Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificações com até 500 m² Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários⁽³⁾ Outras atividades e serviços de apoio ao turismo, lazer e recreação | Todos os de- mais usos | 5.000/25 | 0,4 | 20 | 2 | 8 | 60 | 3 ⁽⁴⁾ | 10 |

⁽¹⁾ Densidade máxima de 02 (duas) habitações/hectare em loteamentos (com obrigatoriedade de implantação dos lotes com testada para a via existente ou para as diretrizes viárias municipais e/ou metropolitanas), sendo permissível 01 (uma) habitação adicional para caseiro por lote;

- a) A densidade máxima será de 4 (quatro) habitações/hectare;
- b) A soma das áreas de preservação e proteção ambiental deve ser igual ou superior a 40% da área total da gleba, incluindo as áreas de preservação de fundo de vale e da vida silvestre;
- c) As frações privativas deverão ter área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados). Quando a área de preservação e proteção ambiental ultrapassar 60% da área total da gleba, será permitida fração privativa mínima de 700 m². A taxa de ocupação máxima permitida na fração privativa mínima é de 50%;
- d) A porção do condomínio com testada para a via pública deverá contribuir para a qualidade paisagística do entorno, ficando proibida a construção de muros de alvenaria e outros similares que bloqueiem por completo a visibilidade dos transeuntes.

⁽²⁾ Para os condomínios residenciais horizontais deverão ser observados os seguintes parâmetros:

⁽³⁾ A manutenção de atividades agrossilvipastoris existentes, bem como a implantação de novas, deverão seguir práticas de manejo adequado de acordo com a orientação do órgão de extensão rural e/ou Plano de Manejo Agropecuário.

⁽⁴⁾ Para os usos permissíveis, o afastamento mínimo das divisas será de 5 metros.

